Inscripcão dos terrenos Nacionaes da Fazenda da Lagôa de Freitas, arrendados desde 1732, tempo do seu primeiro possuidor até 13 de Junho de 1808, em que passou para os Proprios Nacionaes; e d'essa epoca em diante até 3 de Janeiro de 1832, em que foi extincta a Fabrica da Polvora, a cujo cargo estava a sua inspecção

ARQUIVO DA FAZENDA ARQUIVO GERAL

N. 48

L

O Snr. Administrador da Mesa de Consciencia
faça na intelligencia em Solução da sua
representação de 10 de Julho ultimo, de que
houve ma mar proceder ao arbitramento
do preço e aforamento dos terrenos da Ca-
nal da Lagoa de Freitas, como propõe, se-
gundo as condições com que tem sido conce-
didos e transferidos; e bem assim os que
ainda não forão arbitrados. Quanto
aos terrenos devolutos com destino dos re-
servados p.a conservação das mattas en-
tenderão de com o Inspector Geral das
Obras Publicas ~~x~~ o fará marcar no
planta respectiva p.a ser deliberado o que
for conveniente = Rio em 2 de Setembro
de 1846 = Antonio Paulo de Barros Mendes
de Carvalho d'Albuquerque =

Decreto de 13 de Junho de 1808.

Sendo-me presente a grave e urgente necessidade que ha de erigir, sem perda de tempo, uma fabrica de polvora, onde se manufacture este tão necessario genero para a defeza dos meus Estados, e igualmente, para o mesmo fim outra fabrica para a fundição, fornecimento e perfuração das peças de artelheria, o que tudo exige não só um local espaçoso, mas ainda abundancia de aguas, para o movimento das differentes maquinas, por cujo meio se hão de executar todas as necessarias operações; e constando-me outro sim que o engenho e terras denominadas da - Lagôa de Freitas - seja o logar mais proprio para estes grandes estabelecimentos: Sou servido Ordenar que, pelo Conselho da Fazenda, se proceda logo á incorporar nos proprios da minha Real Corôa, e a mandar reconhecer d'elles, o sobredito engenho e terras da Lagôa de Freitas, procedendo-se primeiro a competente avaliação, cujo valor, com o augmento estabelecido pelas minhas leis que mando sempre dar áquelles cujos bens se tomão para o serviço público, será pago pelo meu Erario Regio, logo que seu dono, ou quem por elle de direito legitimamente authorizado, assim o requerer e mostrar que nada obsta a que se lhe faça a mesma entrega: Ordeno outro sim, não havendo embaraço legal, que, até a epoca em que possa ser embolsado, se lhe pague sempre o mesmo que actualmente percebe do arrendamento que tem feito, e que assim se continuará, se a sobredita Fazenda for ainda até que possa mostrar a compra de outra de mesmo valor que possa sobrogar-se á esta que ora mando tomar para o meu Real Serviço e público; dando todas estas providencias, afim de que o legitimo proprietario ou administrador, não soffra damno em seu haver, e dispensando para o referido effeito as Reaes Ordens em todas e quaesquer leis que possão haver em contrario, como de todas e cada uma dellas aqui fosse referida menção. O Presidente do meu Real Erario e do Conselho da Fazenda

assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Junho de 1808. — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor — Com-pra-se e registe-se. Rio de Janeiro 28 de Junho de 1808. — Com a Rubrica do Exmo. Presidente do Real Erario.—

O Administrador da Recebedoria do Municipio fique na intelligencia de que deverá cobrar-se dos concessionarios constante da relação que acompanhou o seu officio de 26 do mez findo, admittidas em terras da Fazenda da Lagôa de Rodrigo de Freitas pelos antigos Inspectores da extincta Fabrica da Polvora, as grandias averbadas, na mesma relação, pelo uso das referidas terrenas; sem que pelo recebimento das pensões ou arrendamentos annuaes, se suspendão com-tudo ou melhor direito a foreiro nellas conferidas. Rio em 11 de Setembro de 1838. — Manoel do Nascimento Castro e Silva.

O Snr. Administrador da Recebedoria do Municipio, em solução ao que representou em 9 do corrente, fique na intelligencia de que deve exigir o pagamento dos arrendamentos comprehendidos na demarcação para o estabelecimento da Escola normal annexa ao Jardim Botanico vencidos e que se forem vencendo, até quando effectivamente forem despejados pelos arrendatarios, subsistindo a intimação feita para o despejo. Rio em 18 de Setembro de 1844 = Manoel Alves Branco = Cumpra-se. Rio 18 de Setembro de 1844 = Fonseca =

1ª

5 50
2 96
2 159
0 17

Rua da Boa-Vista.

Terreno Nº 58.

Foi concedido ao P.e Manoel Gomes Souto, pela Portaria da extincta Junta dos Arsenaes de 20 de Julho de 1831, contendo 40 braças de testada, á razão de 400 rs. cada braça, sendo, pela Portaria da dita Junta de 9 de Novembro de 1831, reduzido o preço das braças a 280 rs., e ficou em consequencia pagando annualmente a quantia de 11$200

Por Portaria da Thesouraria Provincial de 10 de Junho de 1833, passou a Manoel Joaquim da Annunciação, e pagou a sisa em 23 de Mço de 1839.

A este terreno se reunio outro que foi de Claudina Rosa de Lima, o qual lhe foi concedido pelo Inspector da extincta Fabrica, conforme a relação que acompanhou a Portaria de 11 de Setembro de 1830; compando-o depois Assumpção por papel particular de 12 de Novembro de 1833, cuja sisa pagou em 3 de Dezembro de 1846; e paga de arrendamento 4$000

15$200

Em consequ.a da Port.a de 2 de Set.o de 1846 foi arbitrado em 23$000

Vid fl 56 Por Portaria de 5 de Dezembro de 1850 se permittio a Manoel Joaquim de Annunciação vender a posse e benfeitorias de parte deste terreno pagando a sisa e sujeitando-se ao arrendamento annual de 16$700

O Comprador da dita parte pagará annualmente a quantia de 6$300.

Rua da boa Vista

N.º 58 A. vide f. 156

Terreno da freguezia vid f.º

Achando-se em irreparavel estado de ruina a freg.ª capella, que actualm.te serve de Matriz á Freguez.ª de S.ª Joãs Bapt.ª da Lagoa; e convindo a erecção de uma nova Igreja pela proporcionada a respect.ª propulação, e onde com a devida decencia continue o culto divino: hei p.r bem permittir q. nas terras da fazd.ª da sobredita Lag.ª se possa erigir a nova Igreja Freguez.ª de S.ª Joãs, p.ª o que, a Junta de Milic.ª da Real Fazenda do Arsenal do Exercito fabricas e fundições, de commum accordo com o seu Deputado Inspector a fabrica da polvora co respect.º Vigarios, proceda na conveniente escolha e demarcação do terreno que se julgar mais apropriado. A M.ª Junta assim o tenha entend.º e faça executar. Palacio do R.º de Jan.º em 8 de Junho de 1818 = Com a rubrica d'El Rei N.ro Senhor =

Por Port.ª de 5 de Set.º de 1845, passou a deserem dado a Ant.º Nicolau Tolentino, F. 42$800 . . . 42

Foi desmembrado deste terreno, 15 bracas F. Port.ª de 17 de Dez.º de 1849, o qual terreno se acha com o N.º 58 B.

Por Port.ª de 21 de Fever.º de 1854 passou a Hilario Mariano da S.ª, o restante (107 B.) de que pagou a siza correspondente a 2$700 rs. em 27 de dito mez e anno

P.r Port.ª de 28 de Junho de 1852 se deo licença p.ª unir a D. Luiza Leopoldina Fr.ª de Lac.º 15 bracas deste terreno pagando de arrend.to 6$ annuaes a q.l se passou Titulo em 30 de Set.º de 1852 ficando assim reduzido o arrend.to deste terreno de Hilario a 38$800 r.s

Vendo mais 30 bracas a D.l Dos Anjos Victorino de Menezes q. se passou Titulo em 14 de Dez.º de 1852 para pagar de arrend.to annual a q.ta de 12$000 r.s

Vendo mais 8 bracas a José de Almeida Barr.º a q.l se passou Titulo em 24 de Dez.º de 52 e paga de arrend.to annual a q.ta de 3$200 r.s